

## Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 7262 de 11 de dezembro de 2014

Institui o Dia Municipal das Pessoas com Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Petrópolis

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis o Dia Municipal das Pessoas com Deficiência Auditiva, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

Art. 2º – A data inserida no caput do Art. 1º passará a integrar o calendário oficial de eventos no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente propositura.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de dezembro de 2014.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 7263 de 11 de dezembro de 2014

Institui a Semana Municipal de Conscientização de Combate aos Crimes de Internet aos alunos da rede de ensino público e privado no Município de Petrópolis

Art. 1º – Fica instituída no município de Petrópolis a “Semana Municipal de Conscientização de Combate aos Crimes de Internet” direcionados aos alunos da rede de ensino público e privados, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

§ 1º – A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Petrópolis.

§ 2º – São considerados como crimes de internet, todos os tipificados na legislação penal brasileira.

Art. 2º – O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá organizar ações que visem à conscientização para combate sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único – Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização e o combate aos crimes de internet.

Art. 3º – As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I – Palestras com especialistas no assunto.

II – Exposições de trabalhos escritos e cartazes relativos ao tema;

III – Campanha educativa de combate aos crimes de internet;

IV – Outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único – Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre as consequências dos crimes cometidos na internet.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de dezembro de 2014.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 7264 de 11 de dezembro de 2014

Institui procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente todos os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, inscritos em dívida ativa ou não, em 6,91% (seis inteiros e noventa e um décimos por cento), a partir do próximo exercício fiscal.

§ 1º – O índice de atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidirá sobre o valor venal dos imóveis edificados ou não.

§ 2º – Não se aplica o índice de reajuste estipulado no caput para o lançamento de imóveis novos realizados no ano calendário de 2013 e no ano calendário de 2014.

§ 3º – Para efeitos de conversão dos créditos expressos em legislação municipal por UFPE (Unidade Fiscal de Petrópolis) em real, fica estipulado que 01 (uma) Unidade Fiscal passa a valer R\$ 105,96 (cento e cinco reais e noventa e seis centavos), a partir do próximo exercício fiscal.

Art. 2º – Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados, sem prejuízo de incidência de multas e juros moratórios, previstos na legislação fiscal do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de dezembro de 2014.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 7265 de 11 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar de Petrópolis, criado inicialmente pela Lei nº 5.373, de 17 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 5.778 de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 5.373, de 17 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 5.778 de 18 de maio de 2001, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º – O Conselho, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo Município, será constituído por:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do município;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, por meio de assembleia específica registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho, a composição do CAE poderá ser alterada até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 3º – Precipuamente o Conselho de Alimentação Escolar deverá motivar a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, observados no que couber os dispositivos da Lei 11.947/09, especialmente o Art. 19:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo FNDE e PNAE;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 4º – Além das competências enumeradas nos incisos do artigo 3º, caberá ao CAE observar os dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 026 de 17/06/13, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 18 e 19, competindo-lhe ainda:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

IV – acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, zelando pelo respeito aos hábitos alimentares, a sazonalidade dos produtos locais e a preferência por produtos “in natura”;

V – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI – sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual/federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VIII – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX – realizar, em conjunto com o Poder Executivo, campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

X – realizar, em conjunto com o Poder Executivo, estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XI – orientar e exercer fiscalização sobre o armazenamento a conservação dos alimentos, assim como sobre a limpeza e higienização dos locais de armazenamento, cocção e distribuição dos mesmos, seja no depósito da Secretaria de Educação e/ou Unidades Escolares;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais.

XIII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferido à Prefeitura de Petrópolis;

XIV – acompanhar a execução físico-financeiro do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

XV – comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial:

- a) utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do PNAE;
- b) não apresentação de contas na forma e no prazo estabelecido resolução FNDE/DIRAE em vigor.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Art. 5º – o CAE elaborará um Regimento Interno, com a participação de seus conselheiros, o qual será homologado pelo Prefeito, através de Decreto, no qual constarão as demais diretrizes de funcionamento do Conselho, alicerçadas pela Lei nacional em vigor, 11.947/09 e a Resolução CD/FNDE nº 026 de 17/06/13.

Art. 6º – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5373/97, nº 5394/98 e nº 5778/01.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de dezembro de 2014.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 611 de 11 de dezembro de 2014**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.149 de 30 de dezembro de 2013, e Decreto nº 283 de 02 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias dos Encargos Gerais do Município, conforme solicitação constante no Proc. nº 21504/2014, face às suas necessidades e atribuições,

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais), em favor dos Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.149/2013.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de dezembro de 2014.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito  
**MARCUS SÃO THIAGO**  
Procurador Geral  
**ROBSON CARDINELLI**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**DECRETO Nº 612 de 12 de dezembro de 2014**

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/09 que define nomenclatura, composição, mandatos e demais aspectos do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO a premência em adequar alguns dispositivos do Regimento Interno estabelecido através do Decreto nº 255/2010, a uma nova realidade legal, representada pela Resolução CD/FNDE nº 026 de 17/06/13,

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 255, de 16/06/10.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 12 de dezembro de 2014.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito  
**MARCUS SÃO THIAGO**  
Procurador Geral

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

Art. 1º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, observados no que couber os dispositivos da Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 026 de 17/06/13, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 18 e 19, competindo-lhe ainda:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

IV – acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, zelando pelo respeito aos hábitos alimentares, a sazonalidade dos produtos locais e a preferência por produtos “in natura”;

V – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI – sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual/federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VIII – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX – realizar, em conjunto com o Poder Executivo, campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

X – realizar, em conjunto com o Poder Executivo, estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XI – orientar e exercer fiscalização sobre o armazenamento a conservação dos alimentos, assim como sobre a limpeza e higienização dos locais de armazenamento, cocção e distribuição dos mesmos, seja no depósito da Secretaria de Educação e/ou Unidades Escolares;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais.

XIII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferido à Prefeitura de Petrópolis;

XIV – acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

XV – comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial:

- a) utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do PNAE;
- b) não apresentação de contas na forma e no prazo estabelecido resolução FNDE/DIRAE em vigor.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar seguindo os dispositivos da Lei 11.947/09 e as disposições legais da Resolução CD/FNDE nº 026 de 17/06/13, art. 34 será composto de:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do município;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, por meio de assembleia específica registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º – O Conselho de Alimentação Escolar poderá ampliar a composição dos membros, desde que obedida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo, conforme a disposição da Resolução CD/FNDE nº 026 de 17/06/13, art. 34 § 3º.

§ 2º – Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada, excetuando os membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º – A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 4º – Os representantes indicados e eleitos referidos neste Artigo terão seus nomes e documentação comprobatória exigida, encaminhados por suas entidades para que seja procedida a nomeação pelo Prefeito.

**ANEXO AO DECRETO Nº 611 de 11 de dezembro de 2014**

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EMR\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Encargos Municipais	22.01.04.846.2015.0001	3.3.90.92.00	000		80.397,27
		4.4.90.61.00	000		223,55
Encargos Municipais	22.01.28.846.2015.0001	3.3.90.47.00	000		828.379,18
		3.3.90.91.00	000	607.000,00	
		4.6.90.71.00	000	302.000,00	
				909.000,00	909.000,00